



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Zambézia:

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ília-AI.

BIS, Baquete Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Campo das Acácias, Limitada.

Centro Educacional Njerenje, Limitada.

Ciro Travel, Limitada.

Constellis Serviços, Limitada.

Elephant Safari and Beyond, Limitada.

Espaço Bali Restaurante, Limitada.

Excellence, Limitada.

FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fix Consulting, Limitada.

Fumilar, Limitada.

Imperial 'S Bar, Limitada.

Marin Trading, Limitada.

Mercer, Limitada.

MGI-Mozambique Goal Institute – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navi Hair Extensions, Limitada.

Optimax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Partido União dos Democratas de Moçambique.

ReDo - Centro de Excelência Organizacional e Pessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Danijú, Limitada.

Sabor Brazil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satguru Holiday Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Savannah Greens, Limitada.

SGC Investments, Limitada.

Sicuro de Moçambique, Limitada.

Sogitel – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada.

TDD Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecmax – Maximixe IT, Limitada.

Tecnopeças Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TOP MAP – Serviços de Consultoria e Geociências, Limitada.

Transporte Fernando Gonçalves, Limitada.

Turbomar Moçambique, Limitada.

Wan Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

23 Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Adélia João Matsimbe, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Celina Juliano Movia para passar a usar o nome completo de Britney Juliano Movia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Setembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ismael Aly Valy, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Malaika Beleza Valy para passar a usar o nome completo de Malaika Ismael Valy.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Setembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ília-AI requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Ília-AI.

Governo da Cidade de Maputo, 11 de Julho de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província da Zambézia

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Zambézia de 13 de Agosto de 2019, foi atribuída à favor de Yassin Calu Massochua, o Certificado Mineiro n.º 9929CM, válido até 2 de Agosto de 2029, para areia de construção, no distrito de Nicoadala na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 34' 40,00''	36° 41' 10,00''
2	-17° 34' 40,00''	36° 41' 30,00''
3	-17° 35' 30,00''	36° 41' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-17° 35' 30,00''	36° 41' 40,00''
5	-17° 35' 40,00''	36° 41' 40,00''
6	-17° 35' 40,00''	36° 41' 10,00''

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 23 de Agosto de 2019. — O Director Provincial, *Almeida Manhiça*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Agosto de 2019, foi atribuída à favor de AGM-Muniga Mining Resources, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9900CM, válido até 30 de Julho de 2029, para água mineral, berilo, esmeralda, granadas, morganite, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, gemas e minerais associados, no distrito de Ile, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 16' 0,00''	37° 50' 30,00''
2	-16° 16' 0,00''	37° 50' 40,00''
3	-16° 17' 0,00''	37° 50' 40,00''
4	-16° 17' 0,00''	37° 51' 30,00''
5	-16° 17' 10,00''	37° 51' 30,00''
6	-16° 17' 10,00''	37° 50' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ília

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos da lei, e dos presentes estatutos, a associação, adiante denominada Associação Ília (AI), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A capacidade jurídica da Associação Ília, abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objectivo social definido neste estatuto, e aos que por lei lhe forem conferidos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A AI, é de âmbito provincial e tem sede na Rua Guilherme Chuli, número duzentos e setenta e quatro, no Bairro Magoanine B, vulgarmente conhecido por CMC, distrito Urbano Kamubukuana, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

A associação tem por finalidade a implementação das seguintes actividades:

- Desenvolver actividades educativas quer através do desporto, quer através da cultura, arte e outras actividades de interesse educativo para crianças e jovens;
- Promover a inclusão das pessoas com deficiência, seja de que natureza for;

- Participar de actividades educativas da comunidade da região geográfica onde se encontra inserida a associação.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUARTO

(Membros e suas categorias)

Um) Fazem parte da AI quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independentemente da sua nacionalidade, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso.

Dois) A AI tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários; e
- Membros beneméritos.

Três) Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Directivo, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Quatro) A qualidade de membro é intransmissível.

Cinco) A AI não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de seus Conselhos Directivo, Consultivo e Fiscal bem como da Direcção, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seis) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Sete) Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, devendo tal pedido, ser dirigido ao Presidente da Direcção que submeterá o mesmo a votação da Direcção em reunião marcada para o efeito, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da Associação, ou por requerimento subscrito por um quinto dos associados, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral que decidirá o saldar ou não das contas em atraso se for o caso.

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores)

Consideram-se membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Membros efectivos)

Consideram-se membros efectivos aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral e que, por esta razão, passarão a prestar serviços voluntários constantes em favor da AI, interna ou externamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros honorários)

Um) Consideram-se membros honorários as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objecto da entidade e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de membros honorários tenha sido de uma das formas seguintes:

- a) Indicada por pelo menos 5 (cinco) membros de qualquer categoria;
- b) Recomendada por pelo menos um dos membros do Conselho Directivo.

Dois) A inclusão de membro (s) honorário (s), nos termos do número um do presente artigo, deve ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

Consideram-se membros benfeitores as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para a AI e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de membros benfeitores tenha sido nos mesmos termos que a dos membros honorários, previstas nas alíneas a) e b), e n.º 2 do artigo 7 dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO NONO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades da associação segundo os princípios e formas deste regulamento e estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela associação na defesa dos interesses culturais, sociais e científicos;
- d) Ser informado regularmente de toda a actividade da associação;
- e) Recorrer para Assembleia Geral da AI das decisões dos órgãos estatutários, que contrariem o presente regulamento e/ou estatutos, ou lesem alguns dos seus interesses.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar das actividades associativas e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Manter-se informado das actividades da associação;
- e) Pagar a quota à associação de acordo com a periodicidade definida em reunião de Direcção Geral;
- f) Comunicar pontualmente à Direcção da Associação todas as alterações ocorridas nos trabalhos das funções que desempenham;

g) Comungar do espírito altruísta e humanitário da AI, ajudando os sócios a ultrapassar os seus problemas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, eleição e duração do mandato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos órgãos em geral)

A Associação ÍLIA é constituída por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdiccional.

Todos compostos por sócios na plenitude dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos da AI são eleitos em assembleias gerais, de entre listas nominativas concorrentes que o órgão colegial apresentar, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pela maioria.

Dois) Por um intervalo de três anos, contados a partir da data da formalização dessa escritura, a assembleia geral da associação deverá reunir-se em sede própria para eleger democraticamente os órgãos da associação.

Três) Compete ao presidente da AI convocar ordinária e extraordinariamente a assembleia para a deliberação da convocação das eleições, antecedidas da cessão ou dissolução dos membros em vigência do mandato, caso se verifique algo anormal que ponha em causa a reputação e bom nome da associação.

Quatro) As eleições para os órgãos sociais serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Geral, com a afixação do regulamento eleitoral, incluindo o processo de apresentação de listas a sufrágio, com a antecedência mínima de 30 dias para o acto eleitoral.

Cinco) O regulamento eleitoral será formalizado pela Mesa da Assembleia Geral e aprovado em Assembleia Geral ordinária ou designada para o efeito.

Seis) É admitido ainda o voto por correspondência (por carta registada), em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa acompanhado da identificação do nome do votante, cópia do respectivo Bilhete de Identidade ou Boletim de nascimento, bem como o boletim de voto em envelope fechado e não identificado, devendo dar entrada na sede da associação até dois dias antes do acto eleitoral.

Sete) Considerando-se eleita a lista que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos expressos.

Oito) Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio a que concorrerão as duas listas mais votadas.

Nove) É considerado eleito, o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o cargo.

Dez) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos órgãos termina após três anos de exercício.

Dois) O mandato de cada órgão terminará caso a maioria dos seus elementos se encontrem demitidos.

Três) A demissão de um membro do cargo não termina com o mandato do órgão, sendo o novo membro eleito para o cargo de entre os elementos não demissionários da direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral, definição e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) O órgão (Assembleia Geral) da AI será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelos sócios fundadores, mediante o voto afirmativo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral decidir sobre:

- Aprovação do programa de actividades da Direcção e aprovação do relatório de contas e balanço;
- Revisão dos estatutos;
- Fixação ou alterações das quotas;
- A assembleia tem poderes por maioria simples de demandar qualquer sócio pela violação dos deveres que lhe competem;
- Reunir em casos de força maior que afectem a associação;
- Dar posse aos órgãos sociais eleitos e a todas as eventuais comissões que recebam mandatos da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a associação;

b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela direcção sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

Três) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- Por seu Presidente;
- Pela Direcção;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por 1/3 de seus membros.

Quatro) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de oito (8) dias, com pauta dos assuntos a serem tratados, por qualquer dos seguintes meios:

- Mediante edital, a ser fixado na sede da entidade;
- Pela rede social determinada pela Direcção;
- Por email e pela rede social aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção, Definição e Competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

O Conselho de Direcção da AI é um órgão executivo constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências em geral do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da AI:

- Dirigir e coordenar todas as actividades da associação;
- Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos da associação;
- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Representar a associação junto de outras organizações que visem os mesmos fins;
- Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- Elaborar e apresentar até ao dia 31 de Março, à Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício anterior e, até ao 31 de Dezembro o Orçamento para o ano seguinte;
- Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da associação;
- Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres da associação;

i) Propor a ordem de trabalhos da Assembleia Geral nos termos do regulamento eleitoral;

j) Propor à aprovação da Assembleia Geral o Programa de actividades e a definição de grandes projectos;

k) Elaborar regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

l) Deliberar em geral sobre todos os aspectos da actividade associativa que visem garantir os interesses dos associados;

m) Compete à direcção a actualização de todos os livros de despesas, receitas, e demais actos da direcção, pugnando para que tudo esteja devidamente documentado;

n) Compete à direcção cobrar as quotas e ter o livro de sócios actualizado, o que fará anualmente, atribuindo novos números de sócios aos já existentes de acordo com as saídas voluntárias, ou não de sócios, e com a entrada de novos sócios;

o) Contratar funcionário (s), mediante parecer do conselho fiscal e da mesa da assembleia.

Dois) Compete ainda à direcção constituir mandatários para prática de determinados actos, ou serviços devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências de cada um dos que compõem o Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regulamentos internos;
- Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente representar a associação na ausência do presidente.

Três) Compete ao secretário:

- Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Direcção e redigir actas;
- Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à associação, mantendo em dia a escrituração;

- b) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Direcção, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em instituição bancária;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

Cinco) Compete ao assistente colaborar com o tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato da Direcção)

Um) A Direcção pode ser destituída pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos sócios presentes.

Dois) Qualquer elemento da Direcção pode ser demitido das funções perante parecer prévio do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia por unanimidade, aprovado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, Definição e Competências

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal da AI será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Quatro) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a Contabilidade da AI, de acordo com as Normas Contabilísticas em vigor;
- b) Dar parecer sobre o relatório de Contas anual apresentado pela Direcção até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que o apreciar;
- c) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- d) Elaborar quando necessário um parecer sobre a contabilidade da Associação AI, submetendo-se à deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 6 em 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional, Definição e Competências

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de disciplina da AI, e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) O Conselho Jurisdicional é eleito pela Assembleia Geral, de três em três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências do Conselho Jurisdicional da AI:

- a) Fiscalizar regularmente as tarefas da Direcção e do Conselho Fiscal sobre o cumprimento dos planos e prossecução dos fins estatutários;
- b) Emitir e submeter semestralmente à Assembleia Geral, pareceres sobre o cumprimento das tarefas da Direcção e do Conselho Fiscal nos termos dos presentes estatutos;
- c) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos, e pelo cumprimento da legislação vigente no país, no exercício dos órgãos da AI;
- d) Emitir pareceres para a direcção, em relação aos processos disciplinares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da associação)

Um) A AI é dissolvida pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade ou por pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Cabe à Assmblia Geral decidir sobre que destino dar aos bens da associação.

Três) A Associação é dissolvida:

- a) Por vontade e interesse dos associados;
- b) Pelo afastamento dos seus membros;
- c) Por decisão legislativa do país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos vão regular as disposições da lei vigente, das organizações nacionais sem fins lucrativos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.



BIS, Baquete Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101125718, dia vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de Evaristo Florentina Baquete, casado, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995786F, emitido em Maputo, aos 23 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro do Fomento, Rua de Namaacha, n.º 1066, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes e preceitos legais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BIS, Baquete Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, denominada abreviadamente por BIS – Sociedade Unipessoal, Limitada e adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local do território nacional, bem como criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de empreendimentos e prestação de serviços de consultoria, formação, advocacia e extensão nas áreas de agropecuária, veterinária, turismo, ambiente, desenvolvimento local, informática e empreendedorismo;
- b) Estabelecimento e exploração de unidades de hotelaria e turismo incluindo hotéis, *lodges*, casas de campo, parques de campismo, restaurantes, bares, *take aways* e casas de pasto;
- c) Realização de acções de advocacia e desenvolvimento de estudos e projectos concorrentes para a sustentabilidade do desenvolvimento na sua área de intervenção;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos e insumos para a actividade agro-pecuária, incluindo medicamentos e artigos de uso veterinário, fertilizantes, agro-químicos e máquinas industriais afins;
- e) Produção e comercialização de bens e equipamentos diversos destinados ao desenvolvimento social, económico e tecnológico;
- f) Organização de seminários, conferências e outro tipo de eventos nacionais e internacionais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, bem como participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de uma única quota subscrita pelo sócio Evaristo Florentina Baquete.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar-se as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio unitário, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

===== Campo das Acácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101212424 uma entidade denominada, Campo das Acácias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Milo Gaspari, natural da Itália e residente na Polana-Cimento, avenida Julius Nyerere, número seiscentos noventa e dois, quarto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107094216P, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Sara Arif Ebrahim Vakil, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si como primeiro outorgante;

Fabrizio Falcone, natural da Itália, residente no bairro da Coop, rua Dr. António José de Almeida, portador do DIRE n.º 111T00047148I, emitido a seis de Março de dois mil e dezanove, casado com Catarina Thembo, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si segundo outorgante;

Ettore Cerchia, natural da Itália, residente na Rua de Coimbra número duzentos e trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104784030P, emitido em Maputo, aos catorze de Março de dois mil e catorze, casado com Silvia Ferreira, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si terceiro outorgante;

Luca Pisanelli, natural da Itália, residente no bairro Central, avenida Patrice Lumumba, portador do Passaporte n.º YA7779623, emitido aos sete de Julho de dois mil e quinze, solteiro, que outorga por si quarto outorgante;

Giuseppe Saija, natural da Itália, residente no bairro Central, avenida Emília Daússe número cento e trinta, portador do DIRE n.º 111T0100006296J, emitido em Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e dezoito; casado com Sara Paulino, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si quinto outorgante;

Luwu Manyanga Gaspari, natural da Itália, residente no bairro da Polana, rua Marques, portador do DIRE n.º 111T00074099N, emitido a oito de Maio de dois mil e dezanove, solteiro, que outorga por si sexto outorgante;

Rocco Felice Ciucciomei, natural da Itália, residente no bairro Triunfo, portador do DIRE n.º 111T00065012B, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, solteiro, que outorga por si sétimo outorgante;

Tiago Alfaro Esmael, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerchild, rua Fernão Lopes, número cem, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271140M, emitido a treze de Julho de dois mil e dezasete, que outorga por si oitavo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Campo das Acácias, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Patrice Lumumba, Jardim Municipal dos Professores, podendo por deliberações dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, gestão, exploração de projectos turísticos, hoteleiros, restauração, bar, sala de jogos e afins;
- b) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outros adquirindo quotas, acções, ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em oito quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- c) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao terceiro outorgante;
- d) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao quarto outorgante;
- e) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao quinto outorgante;
- f) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sexto outorgante;
- g) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sétimo outorgante;
- h) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao oitavo outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelos sócios ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objectivo social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidades das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, rege-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Centro Educacional Njerenje, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 145 à 149 do livro de notas para escrituras diversas

número trinta e oito, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Gideon François Benade, casado com Nicole Anne Benade, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º DN3665516, emitido em três de Maio de dois mil e treze, representado neste acto pelo senhor Thomas Gerhardus Benade, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração que me foi apresentada que faz parte integrante desta escritura pública anexa neste processo;

Segundo. Nicole Anne Benade, casada com o primeiro outorgante, sob regime de comunhão de adquirido, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN371934, emitido pela autoridade da Migração da República do Zimbabwe, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Jacobus Benade, casado, natural de Chivhu-Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00017180, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em sete de Maio de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio;

Quarto. Thomas Gerhardus Benade, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º C00113116, emitido pela Embaixada Britânica na África do Sul, em dez de Junho de dois mil e três e residente nesta cidade de Chimoio;

Quinto. Eliote Manuel Chademana, solteiro, maior, natural de Penhalonga, distrito de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelos Outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Centro Educacional Njerenje, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída pela escritura pública do dia dez de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas sessenta e dois a oitenta um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: duas de valores nominais de quinze mil meticais cada, equivalente a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Gideon François Benade e Eliote Manuel Chademana,

uma quota de valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Nicole Anne Benade e duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticaís cada, equivalente a dez por cento cada, pertencentes aos sócios Jacobus Benade e Thomas Gerhardus Benade, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral, o Centro Educacional Njerenje passará a ser administrado pelo sócio Eliote Manuel Chademana, na qualidade de sócio gerente.

Que os sócios Thomas Gerhardus Benade e Jacobus Benade, não estando interessados em continuar na referida sociedade, cedem as suas quotas ao sócio Gideon François Benade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gideon François Benade e uma quota de valor nominal de quinze mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana e a última quota de valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Nicole Anne Benade, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Setembro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Ciro Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que foi matriculada nos livros de Registo de Sociedade sob número mil quatrocentos dezasseis, à folhas seis, do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta, à folhas noventa e nove, do livro E traço onze, na Conservatória dos Registos de Pemba, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada por

Ciro Travel, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro Gingone, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação *Ciro Travel, Limitada*, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas Entidades Legais junto do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de venda de passagens aéreas, terrestres e marítimas, aluguer de automóveis, reservas de hotéis e outras actividades similares permitidas pela lei vigente no Território Moçambicano.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de 30.000,00MT, pertencente ao senhor Mahamad Ikbal Osman e equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral e composta pelo sócio Mahamad Ikbal Osman, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omissis neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 6 de Setembro do ano 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Constellis Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de acordo com o estabelecido pelo artigo 231.º do Código Comercial que, por deliberação da assembleia geral, do dia dez, do mês de Junho, de dois mil e dezanove, na sede social da Constellis Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100537036, com o capital social de vinte mil meticaís (a sociedade), a sócia Constellis Services, Limited e o sócio Richard Francis Hedges Phillips, deliberaram proceder à dissolução (com liquidação) da sociedade, nos termos da alínea a), número um, do artigo 229.º, do Código Comercial, que determinou a sua respectiva extinção.

Maputo, 9 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Elephant Safari and Beyond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101208761, uma entidade denominada, Elephant Safari and Beyond, Limitada, entre:

Primeiro. Tiago Fernando Nhazilo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, bairro

Malhampsene, quarteirão 1, casa 228, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000803054B, emitido na cidade de Maputo aos 24 de Fevereiro de 2017;

Segunda. Tomásia Alcília Joaquim Mataruca Nhazilo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, Avenida Marien Gouabi, n.º 19, 2.º andar, Flat 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100465697A, emitido na cidade de Maputo, aos 8 de Setembro de 2010;

Terceira. Géssica Flora Nhazilo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Malhampsene, quarteirão 1, casa 228, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101695780C, emitido na cidade de Maputo, aos 6 de Julho de 2017;

Quarto. Kriffot Tiago Nhazilo, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Malhampsene, quarteirão 1, casa 228, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106871399M, emitido na cidade de Maputo, aos 15 de Agosto de 2017, representado por Tiago Fernando Nhazilo, acima devidamente identificado; e

Quinto. Kaiden Tiago Nhazilo, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 228, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105534836P, emitido na cidade de Maputo, aos 12 de Julho de 2016, representado por Tiago Fernando Nhazilo, acima devidamente identificado;

Sexto. Constituem a sociedade Elephant Safari and Beyond, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e legislação vigente no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Elephant Safari and Beyond, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central A, Rua Timor Leste, n.º 58, Flat 41, podendo, por deliberação dos sócios, deslocá-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar, transferir, manter e extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento e promoção de actividades turísticas;
- b) Prestação de serviços de restauração para seus clientes durante as viagens turísticas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades, desde que obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 82.000,00MT (oitenta e dois mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de 5 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Nhazilo;
- b) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Tomásia Alcília Joaquim Mataruca Nhazilo;
- c) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Géssica Flora Nhazilo;
- d) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kriffot Tiago Nhazilo;
- e) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kaiden Tiago Nhazilo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em casos de aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça nas condições que forem definidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, interdição ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios maiores de idade.

Dois) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de um instrumento idóneo de representação.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, dentro de três meses após o seu término e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é dirigida por Tiago Fernando Nhazilo, na qualidade de administrador mais pode nomear um ou mais administradores que podem não ser sócios, eleitos trienalmente pela assembleia geral que fixa igualmente a respectiva remuneração, a quem compete a sua gestão e representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) Os administradores devem actuar com diligência de um gestor criterioso e no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário ou este mais um dos sócios de maior idade.

Quatro) Os administradores podem delegar os seus poderes a mandatários mediante procuração com indicação clara das respectivas competências e dos seus limites.

Cinco) Em caso algum os administradores ou seus mandatários podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço de contas e disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados positivos do exercício devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal;
- b) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, podendo incluir a distribuição de dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Espaço Bali Restaurante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 3 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101208028, uma entidade denominada Espaço Bali Restaurante, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Victor Abel e Sá Figueiredo Rodrigues, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C11840, emitido pelo consulado português em Maputo-Moçambique aos 11 de Maio de 2018, e válido até 11 de Maio de 2023, portador do DIRE n.º 11PT00093756P, tipo Precário, emitido pela República de Moçambique, aos 4 de Março de 2019, e válido até 4 de Março de 2020, residente na casa n.º 78, quarteirão 5, Bairro de Laulane, Maputo;

Nádia Isabel dos Santos Ferreira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101454314P, emitido pela República de Moçambique, aos 9 de Dezembro de 2016 e válido até 9 de Dezembro de 2021, residente na Rua da Demanda, n.º 33, 1.º Esquerdo, Polana Cimento, Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Espaço Bali Restaurante, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Maputo, Bairro da Costa do Sol, na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 2449, Cidade de Maputo.

Três) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição da sociedade.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Restauração e catering;
- b) Organização de eventos;
- c) Turismo e *rent-a-car*;
- d) Comércio e distribuição de produtos alimentares e bebidas;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- f) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Victor Abel e Sá Figueiredo Rodrigues;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Nádia Isabel dos Santos Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- c) Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após o conhecimento do facto.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) As quotas serão amortizadas pelo menor dos valores seguintes: valor nominal da quota acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou valor que resultar do balanço elaborado para o efeito por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer sócio representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação e transpasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação ou oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

(Quórum representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores o senhor Victor Abel e Sá Figueiredo Rodrigues e o senhor Jorge Manuel da Silva Ferreira, obrigando-se a sociedade com a assinatura de ambos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes, que por isso o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Excellence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 163, III Série de 22 de Agosto de 2019, onde se lê “O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor de quarenta mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios Manuel Eugénio Numaio e Arone Filipe Simbine e outra de vinte mil meticais, pertencente a Armindo Frank Machava” deve se ler “o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de cinquenta mil meticais, pertencente a Arone Filipe Simbine e duas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencentes a Alberto Omar Alberto e Paulo Daniel Simbine Junior”.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e dezanove, exarado de folhas 111 a 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79 traço, no Terceiro Cartório Notarial, perante André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício neste Cartório, é constituída a FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em a sua sede no prédio Rubi, sita na Avenida Samora Machel n.º 30, 5.º andar.

A FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá ainda estabelecer, suspender ou encerrar qualquer tipo de representação, delegação ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, bem como alterar a sua sede, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social:

- a) A FASTICKET, Limitada, tem como objecto social a venda de bilhetes de viagem, eventos, excursões, desporto, festivais e concertos;
- b) Exercer actividades de revenda de bilhetes e prestação de serviços diversos;
- c) Exercer actividades complementares, correlatas ou acessórias ou acessórias, inerentes às suas actividades, quando necessárias e convenientes aos seus interesses.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma quota do único sócio Meizal Mussa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Meizal Mussa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade poderá ser administrada por um ou dois gerentes, nomeados para o efeito na altura.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do sócio;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado a cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só pois os procedimentos referidos poderão ser decididos a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A FASTICKET – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

**FIX Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada sob NUEL 101150062, uma entidade denominada FIX Consulting, Limitada que irá reger-se pelos estatutos:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Amida Sandra Goulap Ahmade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708074Q, válido até 12 de Maio de 2020, residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende n.º 421, 2.º andar direito;

Júlio Pinheiro Cheman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289705I, válido até 5 de Setembro de 2023, residente em Maputo na Avenida Salvador Allende, n.º 421, 2.º andar direito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A FIX Consulting, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Assembleias, avaliação e aplicação de testes;
- b) Consultoria, assessoria e gestão de recursos humanos;
- c) Recrutamento e selecção;
- d) Formação comportamental em diversas áreas técnicas;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Importação e exportação;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social e pertencente a senhora Amida Sandra Goulap Ahmade e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao senhor Júlio Pinheiro Cheman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando o sócio concordar na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral. Fica desde já nomeado o senhor Júlio Pinheiro Cheman.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo director-geral, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fumilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Fumilar, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 1888, 2.º andar, flat 7, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob NUEL 100008300, deliberaram a cessão de quotas no valor de cinco mil meticais, que a sócia Enid Narasa Nkini possuía do capital social da referida sociedade e que cedeu a Tânia Amida Idarosse Zacarias, sócia da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente a Nelson Lucas Nkini, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais), pertencente a Tânia Amida Idarosse Zacarias, correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Erica Arca Nkini, e correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial'S Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas setenta e nove a oitenta e dois do livro de notas número três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Filipe Artur Maherula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102024424C, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade de Manica, província com o mesmo nome e Ayanne de Antonieta Filipe Maherula, solteira, menor, natural de Manica, registada na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, com o NUIT 06070000686A, do ano de dois mil e dezanove, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Quarto Congresso, cidade de Manica, província com o mesmo nome, representado neste acto pelo senhor Filipe Artur Maherula, no âmbito do exercício do poder parental, os quais constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Imperial'S Bar, Limitada, com sede na localidade de Nhacondza, Posto Administrativo de Messica, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) Comercialização de água, refrigerantes, sumos e bebidas alcoólicas à retalho; e
- b) Confeção e venda de refeições.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro, e é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Filipe Artur Maherula; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes a sócia Ayanne de Antonieta Filipe Maherula, representado neste acto pelo senhor Filipe Artur Maherula, no âmbito do exercício do poder parental.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Filipe Artur Maherula, que desde já fica nomeado como director-geral com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios, sendo que, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 25 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Marin Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Outubro de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta e dois verso a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número cento e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas e Notário exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração do pacto social, fica alterado o artigo décimo do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Sabbir Ahmade Mussá Omargi, que dele será nomeado gerente com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Mercer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101148785, denominada Mercer, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Vinay Kumar Dookee e Arlete Manuel General Nhambire, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Mercer, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na zona da Expansão II, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade prestação de serviços em diversas áreas:

- a) Actividades de contabilidade e auditoria;
- b) Actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- c) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Vinay Kumar Dookee, são 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Arlete Manuel General Nhambire, são 25.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Vinay Kumar Dookee de Arlete Manuel General Nhambire como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o sócio Vinay Kumar Dookee, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



MGI-Mozambique Goal Institute – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100873672, uma entidade denominada, MGI-Mozambique Goal Institute – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cassamo Azar Nuvunga, casado, natural da cidade da Matola, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267687L, de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MGI-Mozambique Goal Institute – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio poderá a sede social da sociedade ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou

para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação de marcas e instituições académicas nacionais e estrangeiras;
- b) Investimentos na área de educação;
- c) Promoção e produção de eventos;
- d) Formação de pessoal em várias áreas de ensino;
- e) Abertura e exploração de instituição de ensino.

Dois) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Cassamo Azar Nuvunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administradores, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, e ainda que estranhos à sociedade, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Navi Hair Extensions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Agosto do ano dois mil e dezanove, na sede social da Navi Hair Extensions, Limitada, na Avenida Josina Machel n.º 803, cidade da Matola, Posto Administrativo da Machava-Sede, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100031493, deliberaram validamente tendo o sócio Kyung Hoon Um apresentado o seu interesse em ceder a totalidade da sua quota ao senhor Kil Yung Lee, com todos os direitos e obrigações e pelo seu valor nominal e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hye Jung Lee;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Min Se Lee; e

c) Uma quota no valor nominal, de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kil Yung Lee.

Matola, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101141543, uma entidade denominada Optimax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, Limitada:

Sandeep Kumar Dipak, casado, com a senhora Rubi Kumar Shaw, sob regime comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00058342, emitido aos 22 de Fevereiro de 2019 e válido até 22 de Fevereiro de 2020, residente em Maputo, na Avenida HoChi Min, n.º 1881.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Optimax – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 1848, andar rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Actividades de apoio negócio e gestão;
- c) Consulta de oftalmologia, refracção e atendimento aos utentes;
- d) Venda de óculos graduados, nos termos do artigo 42.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota, com o mesmo valor nominal pertencendo ao único sócio Sandeep Kumar Dipak.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único o senhor Sandeep Kumar Dipak, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Partido União dos Democratas de Moçambique

Certifico, Para se fazer provar junto as instituições de direito que o Partido União dos Democratas de Moçambique, com a sigla UDM, representado pelo seu presidente Fenias Simões Tivane, secretário-geral, Gideon Américo Muiambo, encontra-se registado nesta conservatória aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove, lavrado no livro de registo dos partidos políticos modelo P sobre o numero da conservatória dos Registos Centrais e, Maouto.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

A União dos Democratas de Moçambique (UNIÃO), é um Partido político constituído por moçambicanos, sem distinção de sexo, raça, cor da pele, etnia, crença religiosa, grau académico, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

ARTIGO DOIS

Sede

A sede provisória do Partido é na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro Maxaquene B, rua n.º 3723, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO TRÊS

Princípios fundamentais

Um) A UNIÃO assenta os seus ideais na unidade nacional, na defesa dos direitos do homem e do cidadão, nos princípios democráticos e de pluralidade de ideias, de liberdade, da paz e concórdia, conciliação, igualdade do homem e da mulher, na defesa dos direitos da criança, na justiça social, no respeito pelos deficientes e princípios de solidariedade entre os povos.

Dois) O Partido UNIÃO alicerça o relacionamento com os outros partidos e povos em obediência aos princípios de não ingerência, na reciprocidade de benefícios, na mediação e conciliação em busca da paz e sã convivência entre os cidadãos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos fundamentais

São objectivos fundamentais do Partido:

- a) Promover a aliança e concórdia de todo cidadão excluído que se sente injustiçado no seu mecanismo de socialização, para uma acção conjunta e coordenada tendente a único fim de manutenção da paz, reconciliação e desenvolvimento do país;
- b) Promover a democracia, liberdade de opinião e de imprensa;
- c) Promover a alternância do poder política e etnias na governação de Moçambique como práticas comuns para consolidação da democracia participativa;
- d) Dar continuidade e manter a história da luta de libertação pela independência política, económica e pela democracia;

e) Adotar estratégias adequadas para elevar o nível de vida social, económico e cultural do povo moçambicano;

f) Divulgar no seio de toda a comunidade nacional e internacional, as boas práticas das tradições do povo moçambicano;

g) Promover, harmonizar e implementar políticas concretas, para a participação livre do cidadão na vida política, económica e social no país;

h) Promover e defender a manutenção de uma sociedade alicerçada pelo estado verdadeiramente democrático e de direito, multicultural com pluralidade de ideias;

i) Promover acções que garantam a harmonia e igualdade de tratamento entre todos os desmobilizados das guerras nacionais;

j) Defender e implementar os princípios de boa governação, transparência e de responsabilidade social das instituições;

k) Contribuir para a criação e fortalecimento dos movimentos democráticos de massas, movimentos de apoio e elevação da mulher, dos jovens, crianças, dos deficientes e dos idosos;

l) Contribuir para o combate ao tribalismo, racismo, xenofobia, regionalismo, nepotismo e corrupção;

m) Defender a preservação da natureza e do meio ambiente;

n) Assegurar o direito das minorias na defesa dos seus interesses bem como para constituírem e exercer uma oposição ao Governo, aos órgãos executivos locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei;

o) Defender o direito de participação de todos os partidos políticos em questões de interesse nacional e internacional e da sua própria existência;

p) Consolidar a identidade cultural dos moçambicanos com respeito aos valores étnicos e sociais;

q) Promover e consolidar o desenvolvimento da propriedade privada;

r) Promover e consolidar o papel do estado como promotor e regulador da sociedade moçambicana;

s) Combater através de todos os meios em direito admitidos contra qualquer tipo de traficância;

t) Criar mecanismos legais e consistentes para participação activa das organizações da sociedade civil nos desafios do país.

ARTIGO CINCO

Símbolos

Os símbolos do Partido são a Bandeira, o Hino e o Emblema.

ARTIGO SEIS

Bandeira

A Bandeira do Partido tem as seguintes cores:

- a) Azul simboliza: O céu, protecção e segurança do povo;
- b) Branca simboliza: Inocência do povo moçambicano e paz duradoira;
- c) Castanho simboliza: Amor pela terra;
- d) Verde simboliza: Satisfação, esperança e desejo do povo moçambicano;
- e) As Estrelas simbolizam: Integração regional de África e a globalização do mundo;
- f) Amarela simboliza: Riquezas do solo e subsolo;
- g) Arco-íris simboliza: A natureza sob a orientação divina;
- h) Sol simboliza: Nascimento da nova visão dos moçambicanos em torno da paz, estabilidade, igualdade de oportunidades, defesa dos direitos do homem e sossego do povo.

ARTIGO SETE

Hino

O Hino exalta a força divina pelo desenvolvimento do povo, e preservação da identidade moçambicana, dos valores democráticos em prol da paz, democracia, justiça social e direitos humanos.

ARTIGO OITO

Emblema

O emblema do Partido representa o seguinte:

- a) Arco-íris simboliza a natureza sob a orientação divina;
- b) Sol simboliza: Nascimento da nova visão dos moçambicanos;
- c) As Estrelas simbolizam integração regional de África e a globalização do mundo.

CAPÍTULO II

Dos membros do Partido

ARTIGO NOVE

Admissão de membros

Um) Pode ser membro do Partido qualquer moçambicano, maior de 18 anos em pleno gozo dos direitos civis e políticos, declare aceitar os estatutos e o Programa do Partido.

Dois) A solicitação de filiação será feita perante qualquer representação do Partido.

Três) A admissão do candidato como membro do Partido é decidida no prazo de noventa dias contados a partir da data da entrada do pedido na secretaria da respectiva área de submissão.

Quatro) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do Partido:

- a) Participar nas actividades do Partido;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
- c) Discutir, dar a sua opinião livremente em reuniões sobre os problemas da vida do Partido, de interesse nacional e internacional no seio do Partido;
- d) Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, quando envolvido em problemas político-partidárias;
- e) O direito a defesa em caso de qualquer acusação no seio do Partido quer fora dele;
- f) Pedir a demissão de ser membro quando assim entender;
- g) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos e titulares dos Partidos;
- h) Possuir cartão de membro do Partido;
- i) Usufruir outros direitos que forem estabelecidos em regulamentos específicos.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades do Partido e aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, os cargos para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
- b) Alargar a inserção do Partido através da difusão dos seus princípios políticos e da angariação para filiação de novos membros;
- c) Guardar sigilo sobre as actividades internas dos órgãos do Partido;
- d) Ser leal ao programa, estatutos e as directrizes do Partido;
- e) Contribuir para as despesas do Partido através do pagamento regular das quotas, jóias, doações ou ofertas;
- f) Não se inscrever em associações ou organismos associados a outros Partidos ou deles dependentes, sem autorização do Presidente do Partido;
- g) Não pertencer a um outro partido político;
- h) Não se candidatar a qualquer cargo político e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora do previsto nos estatutos sem prévia autorização do presidente do partido;

- i) Reforçar a coesão, a disciplina, o dinamismo e o espírito de iniciativa criadora no Partido;
- j) Defender os interesses nacionais e preservar a unidade nacional;
- k) Militar e participar nas reuniões do Partido no local onde reside ou frequenta;
- l) Ter uma conduta de vida sã, honesta, pautar-se pelas regras de sã convivência, não frequentar lugares de pouca probidade moral e cívica;
- m) Combater a corrupção, o tráfico de drogas, de branqueamento de capitais e qualquer espécie de traficância;
- n) Guardar sigilo sobre as actividades do Partido e de todas as questões nacionais e ou internacionais que sejam classificadas sigilosas;
- o) O regime disciplinar do Partido é fixado num regulamento a ser aprovado pelo Conselho Jurisdicional Nacional.

CAPÍTULO III

Da estrutura do Partido

SECÇÃO I

Da organização do Partido

ARTIGO DOZE

Forma de organização do Partido

Um) O Partido organiza-se a nível local e central.

Dois) Os órgãos locais do partido têm jurisdição provincial, distrital, de círculo, da célula e das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

ARTIGO TREZE

Órgãos do Partido

Um) São Órgãos Centrais do Partido:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Conselho de Estratégia Nacional;
- d) O Conselho Jurisdicional Nacional;
- e) O Secretariado Central do Partido.

Dois) São órgãos locais do Partido:

- a) A Célula;
- b) O Círculo;
- c) Os Comitês Distritais e Provinciais;
- d) As Conferências Distritais e Provinciais;
- e) Os secretariados da Célula, do Círculo, do Distrito, da Província e das Conferências;
- f) Organizações democráticas do partido
- g) As comunidades moçambicanas no estrangeiro.

SECÇÃO II

Dos órgãos locais

SUBSECÇÃO I

Atribuições gerais

ARTIGO CATORZE

Atribuições dos órgãos locais do Partido

São atribuições dos órgãos locais do Partido:

- a) Defender o programa e os Estatutos do Partido;
- b) Promover debates sobre os problemas das comunidades e propor soluções para os mesmos;
- c) Promover debates sobre os assuntos de interesse nacional e internacional com os membros do Partido e com as comunidades onde se situam as representações do Partido;
- d) Promover a educação cívica e política dos membros do Partido e das populações locais;
- e) Promover iniciativas de solidariedade entre os membros do Partido e das comunidades independentemente da sua filiação partidária;
- f) Promover a prática e desenvolvimento das actividades culturais, desportivas, formativas dos membros do Partido e das comunidades independentemente da filiação partidária;
- g) Receber as propostas de pedido de admissão para membro de Partido e aprovar a sua admissão como membro.

ARTIGO QUINZE

Conferências distritais e provinciais do Partido

Um) A conferência é o órgão representativo de todos os militantes do Partido na respectiva área de jurisdição.

Dois) Compete à conferência:

- a) Aprovar a agenda do trabalho;
- b) Apreciar e deliberar sobre os relatórios dos órgãos do Partido;
- c) Analisar a situação política, económica, social e partidária;
- d) Apreciar a actuação dos demais órgãos da zona;
- e) Propor a alteração dos estatutos;
- f) Analisar e ratificar as propostas das novas admissões de membros do Partido;
- g) Eleger dentre os membros propostos e presentes na conferência o *Presidium* da Conferência que deverá ser constituído por três a cinco membros;

- h) Dentre os eleitos designar-se-á um presidente e os restantes pertencerão ao secretariado da conferência;
- i) Analisar e deliberar sobre os processos disciplinares instaurados contra os membros do Partido da respectiva zona;
- j) Eleger os membros para os comités distritais e provinciais;
- k) Eleger os membros para delegados ao Congresso;
- l) As conferências distritais reúnem-se ordinariamente de seis em seis meses;
- m) As conferências provinciais reúnem ordinariamente, anualmente;
- n) Quer as conferências distritais quer as provinciais podem ser convocadas extraordinariamente por um terço das células do partido ou por um grupo de cinquenta membros do partido inscritos quando se trate de conferências distritais ou por um grupo de oitenta membros quando se trate de conferências provinciais.

ARTIGO DEZASSEIS

Secretariados dos órgãos locais do Partido

Compete aos secretariados em termos gerais:

- a) Zelar pelo registo de todos os membros do Partido da área do seu secretariado;
- b) Zelar pelo arquivo de toda a documentação do Partido;
- c) Secretariar as reuniões da estrutura respectiva;
- d) Zelar por todo o património;
- e) Elaborar o plano de actividades da estrutura respectiva, do orçamento, do relatório e contas, dos relatórios anuais de balanço das actividades desenvolvidas;
- f) Efectuar cobrança das receitas e pagamento das despesas efectuadas.

SUBSECÇÃO II

Da Célula do Partido

ARTIGO DEZASSETE

Organização

Um) A organização de base do Partido é a Célula do Partido.

Dois) A Célula organiza-se nos locais de residência.

Três) A Célula é constituída por um mínimo de três membros.

Quatro) A Célula reúne-se mensalmente.

Cinco) As comunidades moçambicanas no estrangeiro ligadas ao Partido tomam a forma de Célula do Partido.

ARTIGO DEZOITO

Órgãos da Célula

Um) São órgãos da Célula a Reunião Geral da Célula e o Secretariado.

Dois) A Reunião Geral da Célula é o órgão que congrega todos os membros do Partido inscritos e que militam nessa Célula.

Três) Compete à Reunião Geral da Célula eleger o Secretariado da Célula.

Quatro) Os membros do Partido em sessão da Reunião Geral da Célula submeterão as listas para a eleição do secretário e dos assistentes.

Cinco) O secretariado é constituído por um secretário e, de acordo com o número de militantes da Célula, é coadjuvado por um assistente se o número de militantes for de cinco e, cinco assistentes se o número de militantes for superior a trinta.

Seis) O secretário é quem dirige a Célula e representa o Partido na Área da sua sede.

Sete) O secretário poderá encarregar tarefas a todos os militantes que militam na Célula.

SUBSECÇÃO III

Do círculo do Partido

ARTIGO DEZANOVE

Definição

Um) É Círculo do Partido o agrupamento de três ou mais Células numa determinada Zona.

Dois) Os Círculos das Zonas dependerão directamente dos órgãos do Distrito.

ARTIGO VINTE

Órgãos do Círculo

São órgãos do Círculo:

- a) A Conferência do Círculo;
- b) O Comité de Círculo;
- c) O Secretariado do Círculo.

ARTIGO VINTE E UM

Conferência do Círculo

Um) É um órgão que congrega todos os Secretários das Células e os Delegados eleitos.

Dois) A Conferência de Círculo reúne-se de três em três meses.

Três) A eleição dos membros para a Conferência do Círculo será regulamentada por instrumento próprio a ser aprovada pelo Conselho Nacional sob proposta do Conselho Jurisdicional Nacional.

ARTIGO VINTE E DOIS

Comité de Círculo

Um) O Comité de Círculo é constituído por todos os secretários das Células da Zona.

Dois) O Comité de Círculo tem como atribuições a organização da Conferência do Círculo, nomeadamente a marcação da data, da agenda, da eleição dos delegados para a Conferência.

Três) A data da Conferência deverá ser marcada e comunicada a todos os membros do Partido com vinte e cinco dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Secretariado da Conferência

Um) O secretariado da Conferência é constituído por cada um dos assistentes dos secretários das Células do Partido.

Dois) Tem como atribuições a organização das listas dos participantes à Conferência, da logística, da organização de toda a documentação necessária para a Conferência, da recolha e compilação da informação durante a Conferência e distribuição pelas Células e seu arquivo em locais apropriados.

Três) O secretariado deverá ser dirigido por um membro designado dentre os assistentes da Célula ou por eleição directa dentre eles ou por consenso dos assistentes presentes.

SUBSECÇÃO IV

Dos Comitês do Partido

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências dos Comitês

Um) Compete aos Comitês:

- a) Eleger o Primeiro Secretário do Comité e os membros do secretariado;
- b) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação dos membros do Partido na Zona em conformidade com os planos traçados pelos Órgãos Centrais;
- c) Orientar a actuação das Células, dos Círculos e da realização das Conferências;
- d) Analisar e ratificar os candidatos propostos pelas Conferências para deputados da Assembleia da República, para as Assembleias Provinciais, para as Assembleias Municipais;
- e) Eleger dos membros propostos os candidatos a Presidentes dos Conselhos Municipais;
- f) Apreciar e deliberar sobre os relatórios das Conferências e de qualquer documento submetido à apreciação dos Comitês.

Dois) Os candidatos para deputados da Assembleia da República, Assembleia Provincial, para Assembleia Municipal ou candidatos para Presidente do Município, podem ser propostos cidadãos de reconhecido mérito social, político, profissional que não sejam membros do Partido desde que se identifiquem com os princípios fundamentais do Partido e que façam juramento de durante o seu mandato respeitar os interesses do Partido.

ARTIGO VINTE E CINCO

Composição e reuniões dos Comitês

Um) Os Comitês são constituídos:

- a) Pelos membros efectivos eleitos pela Conferência;
- b) Pelos membros suplentes eleitos pela Conferência;
- c) Pelos secretários das Células e dos Círculos;
- d) Pelo Presidium das Conferências Distritais e Provinciais;
- e) Pelo dirigente executivo das organizações sociais ligadas ao Partido na Zona.

Dois) Os Comitês reúnem ordinariamente, de dois em dois anos.

Três) Os Comitês podem reunir extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros, dos respectivos secretariados ou por indicação de um órgão superior.

ARTIGO VINTE E SEIS

Presidência das reuniões dos Comitês

As reuniões dos Comitês são dirigidas pelo Primeiro Secretário Distrital e pelo Primeiro Secretário Provincial conforme se trate de Comité Distrital ou Comité Provincial, coadjuvado pelos secretários dos Círculos.

SECÇÃO III

Dos órgãos centrais do Partido

SUBSECÇÃO V

ARTIGO VINTE E SETE

Congresso

Um) O Congresso é o órgão máximo do Partido.

Dois) Tem como competências:

- a) Eleger a Mesa do Congresso;
- b) Eleger o Presidente do Partido;
- c) Definir a composição e eleger os membros do Conselho Nacional, do Conselho de Estratégia Nacional, do Conselho Jurisdicional Nacional e do Secretariado Central do Partido sob proposta do presidente do Partido;
- d) Definir as opções político-ideológicas do Partido;
- e) Definir a estratégia política do Partido;
- f) Aprovar e rever os estatutos e o programa do Partido;
- g) Aprovar e ou modificar os símbolos, a bandeira, o emblema e o hino do Partido;
- h) Analisar e deliberar sobre os Relatórios dos órgãos Centrais do Partido submetidos ao Congresso;
- i) Aprovar resoluções, moções e outros documentos submetidos à apreciação do Congresso;

j) Deliberar sobre o nome do Partido;

k) Deliberar sobre coligações, fusão, dissolução e alinhamento estratégico com outros Partidos ou Associações da Sociedade sobre matérias específicas;

l) Analisar e deliberar sobre o regimento do Congresso sob proposta do Conselho Jurisdicional Nacional.

O congresso poderá deliberar a indicação de presidente honorário dentre os presidentes cessantes.

Os delegados ao Congresso são eleitos pelas Conferências Distritais e Provinciais.

O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos.

Formal e regularmente, o Congresso deve ser convocado pelo Secretariado Central do Partido com uma antecedência mínima de três meses.

Extraordinariamente o Congresso pode ser convocado a requerimento do Presidente do Partido com uma antecedência mínima de trinta dias. Quando extraordinariamente convocado pelo Conselho Jurisdicional deverá ser por um período mínimo de quarenta dias.

Quando extraordinariamente convocado pelo Conselho Nacional deverá ser por um mínimo de um terço dos seus membros ou por trezentos e cinquenta membros do Partido com mais de cinco anos como membros efectivos, que tenham as quotas em dia e que ao longo de pelo menos cinco anos de efectividade pagaram as suas quotas regularmente por um período mínimo de quarenta e cinco dias.

O número de delegados ao Congresso a ser proposto pelas Conferências será definido pelo regulamento próprio a ser aprovado pelo Congresso sob proposta do Conselho Jurisdicional Nacional.

O local e a data da realização do Congresso são determinados pelo Secretariado Central do Partido;

As deliberações do Congresso vinculam todos os membros do Partido e só podem ser alteradas pelo Congresso seguinte.

O Congresso poderá delegar no Conselho Nacional algumas das suas atribuições desde que a deliberação resulte de votação cujo resultado seja obtido por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Mesa do Congresso

A Mesa do Congresso é constituída pelo Presidente do Partido, pelo Presidente do Conselho Nacional, pelo Vice-Presidente do Conselho de Estratégia Nacional, pelo Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional e por três vogais eleitos no Congresso.

A Mesa do Congresso tem como atribuições orientar as Sessões do Congresso designadamente analisar a lista dos delegados eleitos para o Congresso, conferir toda a documentação

submetida ao evento, verificar a agenda dos trabalhos, conferir a listagem dos convidados nacionais e estrangeiros ao Congresso, certificar-se da creditação de todos os representantes dos órgãos de comunicação social e dos partidos convidados, controlar os convidados que vão tomar a palavra no Congresso, orientar e controlar em termos de espaço de tempo a conferir a cada interveniente no decurso das sessões do Congresso, responsabilizar-se pelo arquivo da documentação e informação produzidos no Congresso, coordenar com o Secretariado Central sobre todas as iniciativas e burocracias relativas ao Congresso.

As funções da Mesa do Congresso cessam com o encerramento do Congresso cabendo ao Secretariado Central do Partido a conservação de toda a documentação e informação produzidas para e nas sessões do Congresso.

SUBSECÇÃO VI

Da Presidência do Partido

ARTIGO VINTE E NOVE

Presidente do Partido

Um) O Presidente do Partido é o dirigente máximo do Partido e representa o Partido a nível nacional e internacional.

Dois) Compete ao Presidente do Partido:

- a) Presidir a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional e ao Conselho de Estratégia Nacional;
- b) Representar o Partido perante os Órgãos do Estado e demais Instituições Públicas e Privadas;
- c) Convocar e presidir o Congresso do Partido;
- d) Convocar e presidir as reuniões com os Órgãos Centrais e locais do Partido quando achar oportuno;
- e) Reunir com os deputados das Assembleias da República, Provincial e Municipal;
- f) Convocar a todo o tempo e por sua própria iniciativa, a reunião com o Conselho Nacional, o Conselho de Estratégia Nacional, o Conselho Jurisdicional Nacional, o Secretariado Central do Partido e os Comitês do Partido.

Três) No caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional assumirá interinamente a Presidência até à retomada de funções ou eleições de um novo Presidente.

Quatro) Em caso de impedimento definitivo do Presidente do Partido o substituto assumirá as funções até à realização do Congresso em que este elegerá um novo Presidente.

Cinco) Se o Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional estiver impossibilitado, a Presidência do Partido será assumida por um dos membros da Comissão Estratégica Nacional a ser designado por eleição dentre os seus membros.

Seis) O membro eleito, conduzirá os destinos do Partido nos mesmos termos e poderes do Presidente eleito, até à realização do Congresso.

ARTIGO TRINTA

Presidente Honorário

Um) O Presidente Honorário de entre os presidentes cessantes indicados pelo Congresso desempenhará as funções de Conselheiro-mor do Partido, do Presidente do Partido e poderá representar o Partido, por indicação do Presidente do Partido, em todos os fóruns nacionais e internacionais.

Dois) O Presidente Honorário do Partido que tenha exercido qualquer cargo governamental tem o Estatuto de Embaixador Nacional de Boa Vontade desde que tenha terminado regularmente o seu último mandato.

Três) O Presidente Honorário está livre de aceitar ou não os cargos ou tarefas que for convidados a exercer ou a assumir por indicação do Governo legitimamente constituído, pelo Partido Maioritário, pela Assembleia da República, pelo Presidente da Assembleia da República ou por qualquer membro do Governo.

Quatro) Dever comunicar ao Partido as funções ou tarefas que tenha sido incumbido num prazo de quarenta e oito horas.

SUBSECÇÃO VII

Do Conselho Nacional

ARTIGO TRINTA E UM

Um) O Conselho Nacional é o Órgão Deliberativo do Partido no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Conselho Nacional é composto por 125 membros.

Três) Dentre os membros eleitos pelo Congresso, o presidente do Partido preside o Conselho Nacional e outros serão designados por votação para o cargo de vice-presidente sob proposta do presidente do Partido.

Quatro) As actividades do Conselho Nacional são definidas por regulamento próprio.

Cinco) Por inerência de funções são membros efectivos do Conselho Nacional o Presidente do Partido, o Vice-Presidente do Conselho de Estratégia Nacional, o Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional, o Secretário-Geral do Secretariado Central do Partido, os dirigentes principais das Organizações Sociais do Partido.

Seis) O dirigente principal de uma Organização Social do Partido criada após a realização do Congresso, toma logo o assento no Conselho Nacional por inerência de funções.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências do Conselho Nacional

Um) Compete ao Conselho Nacional:

- a) Garantir a realização da política do Partido a todos os níveis, tomar as principais decisões definidas no Congresso, nos estatutos e no programa do Partido;
- b) Orientar os órgãos do Partido na implementação das directivas, programas e Estatutos do Partido;
- c) Analisar a vida do Partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
- d) Promover debates, conferências, festivais culturais, colóquios a nível nacional e internacional;
- e) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do Partido;
- f) Aprovar o valor das quotas dos membros do Partido;
- g) Aprovar o plano anual das actividades do Partido, o relatório das actividades locais do Partido o relatório e contas do Partido;
- h) Convocar os seminários e conferências nacionais do Partido para debater assuntos de carácter urgente antes da realização do Congresso;
- i) Deliberar sobre o impedimento do Presidente do Partido;
- j) Analisar todas as candidaturas dos membros do Partido aprovados em Conferências e Comités do Partido para as Assembleias Municipais, Provinciais, da República, para candidatos a Presidentes do Conselho Municipal e para Presidente da República;
- k) Aprovar a criação de Organizações Sociais do Partido;
- l) Criar e extinguir os órgãos de informação e publicações do Partido e a sua linha editorial;
- m) Aprovar o plano de formação dos quadros do Partido;
- n) Coordenar e orientar a acção dos membros do Partido que fazem parte do Governo, das Assembleias, dos Conselhos Municipais e de outras organizações sociais, políticas e sindicais;
- o) Analisar os relatórios periódicos de todos os órgãos do Partido;
- p) Pronunciar-se sobre a remuneração dos quadros do Partido, quem deve auferir salário permanente e ou honorários;
- q) Conhecer e pronunciar-se sobre toda a situação patrimonial do Partido;
- r) O exercício das atribuições recebidas por delegação doutros órgãos do Partido.

Dois) O Conselho Nacional pode assegurar temporariamente o exercício normal das actividades de qualquer membro sénior ou órgão eleito pelo Congresso, no intervalo dum Congresso para o outro, ouvido o Conselho de Estratégia Nacional, o Conselho Jurisdicional Nacional e o Secretário-Geral do Secretariado Central do Partido:

- a) Quando o eleito esteja impossibilitado de dar o seu concurso por motivos de força maior;
- b) Por falecimento do membro eleito;
- c) O pedido do próprio membro;
- d) Quando tenha sido instaurado um processo disciplinar ou criminal por motivos graves e lesivos à imagem do Partido;
- e) Quando tenha sido condenado judicial e criminalmente;
- f) Quando um membro tenha sido expulso do Partido.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Convocação da reunião do Conselho Nacional

Um) O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Partido, de um terço dos membros do Conselho Nacional, do Conselho Jurisdicional, da Comissão Estratégica Nacional, por um terço das Células do Partido e por um total de duzentos e cinquenta membros do Partido com quotas pagas e que estejam inscritos como membros há mais de cinco anos nas Células do Partido e com uma agenda a submeter ao Conselho Nacional com fundamentos de os assuntos a serem debatidos deverem ser por este órgão do Partido.

SUBSECÇÃO VIII

Do Conselho de Estratégia Nacional

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Definição

O Conselho de Estratégia Nacional, é o órgão de direcção política permanente do Partido.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Composição

Um) Compõem a Conselho de Estratégia Nacional:

- a) O Presidente do Partido, que a preside;
- b) Catorze membros eleitos pelo Congresso;
- c) Dentre os membros eleitos pelo Congresso um será designado por votação para o cargo de vice-presidente.

Dois) O Presidente do Partido poderá propor a alteração da composição da Comissão Estratégica Nacional.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Competências

São competências do Conselho de Estratégia Nacional:

- a) Assegurar a execução do Programa do Partido estabelecido pelo Conselho Nacional e pelo Congresso;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de criação de departamentos e sobre a nomeação dos Secretários dos departamentos;
- c) Fazer a gestão diária e corrente das actividades políticas de todos os Órgãos do Partido, analisar o cumprimento do programa, das estratégias e dos planos traçados pelo Partido;
- d) Submeter ao Conselho Nacional o relatório anual das actividades do Partido, Relatório e contas, e a proposta de Orçamento Anual do Partido;
- e) Deliberar sobre as conferências, colóquios e debates dos órgãos, titulares dos órgãos do Partido e ou qualquer membro do Partido;
- f) Zelar pelo património do Partido;
- g) Definir as formas de participação do Partido nas empresas, constituição de empresas, aquisição e ou alienação dos imóveis e dos móveis.

ARTIGO TRINTA E SETE

Reuniões

Um) O Conselho de Estratégia Nacional reúne-se de quinze em quinze dias.

Dois) As actividades deste órgão serão regulamentadas por uma Directiva a ser elaborada e aprovada pelo Presidente do Partido.

Três) O Presidente do Partido tem um voto de qualidade.

SUBSECÇÃO XIX

Conselho Jurisdicional Nacional

ARTIGO TRINTA E OITO

Definição, competências, composição e funcionamento

Um) O Conselho Jurisdicional do Partido é o órgão que zela por todas as questões legais do Partido e pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e directivas.

Dois) O Conselho Jurisdicional Nacional tem também como atribuições a instauração de processos disciplinares dos membros do Partido e dos funcionários do Partido em caso de violação das disposições legais estabelecidas que norteiam a actividade dos membros do Partido e da Lei do Trabalho.

Três) O Conselho Jurisdicional Nacional é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais.

1. O Presidente e o Vice-Presidente devem ser juristas.

SUBSECÇÃO X

Secretariado Central do Partido

ARTIGO TRINTA E NOVE

Definição, composição e atribuições

Um) O Secretariado Central do Partido é o Órgão Executivo a nível Central.

Dois) É constituído pelo secretário-geral e por cinco secretários permanentes.

Compete ao Secretariado Central:

- a) Garantir a execução a todos os níveis das decisões do Partido, devendo emitir directivas e instruções para o bom desenvolvimento das actividades de todos os Órgãos e titulares dos Órgãos do Partido;
- b) Preparar a proposta do plano anual das actividades do Partido;
- c) Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários do Partido;
- d) Representar e zelar pelos interesses do Partido junto de entidades públicas e privadas;
- e) Assegurar toda a logística dos órgãos locais e centrais do Partido;
- f) Elaborar o orçamento anual das despesas e das receitas;
- g) Efectuar os registos contabilísticos de toda a situação financeira do Partido;
- h) Elaborar o balanço, relatório e contas e submeter às competentes autoridades públicas e ao Conselho de Estratégia Nacional;
- i) Manter a informação actualizada de todo o activo e passivo do Partido;
- j) Pagar pontualmente todas as responsabilidades assumidas pelo e em nome do Partido;
- k) Fazer cumprir todos os planos de actividades do Partido;
- l) Ter arquivo organizado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao Partido e o cadastro dos seus membros;
- m) Verificar a execução das deliberações, directivas e regulamentos emanados do Partido;
- n) Recolher até 31 de Outubro todos os planos de actividades e orçamento para o ano seguinte de todos os órgãos do Partido;
- o) Submeter até 15 de Novembro todos os planos e orçamentos consolidados de todos os órgãos do Partido referidos na alínea anterior;
- p) Apresentar o organograma de todos os órgãos do Partido e da gestão administrativa do Partido quer a nível central quer a nível local.

ARTIGO QUARENTA

Do Secretário-Geral e dos Secretários Permanentes

Um) O Secretário-Geral tem a direcção e coordenação do aparelho executivo do Partido, nomeadamente:

- a) Fazer a gestão corrente das actividades do Partido em coordenação com o Conselho de Estratégia Nacional e sob a orientação deste órgão;
- b) Representar o Partido em matéria administrativa em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado;
- d) Apresentar ao Conselho de Estratégia Nacional as propostas do plano de actividades e orçamentos de todos os órgãos do Partido;
- e) Assegurar a ligação entre os órgãos locais e centrais do Partido;
- f) Propor ao Conselho de Estratégia Nacional o quadro-tipo dos funcionários do Partido e sua admissão.

Dois) Os Secretários Permanentes coadjuvam estreitamente o Secretário-Geral nas actividades do Secretariado Central.

Três) Os Secretários Permanentes devem ter sob sua directa responsabilidade áreas específicas.

SUBSECÇÃO XI

Das organizações sociais

ARTIGO QUARENTA E UM

Definição, objectivos e funções das organizações sociais do Partido

Um) São Organizações Sociais da UDM sem prejuízo de outras que forem definidas pelos Órgãos Centrais do Partido, todas as organizações democráticas de massa ligadas estruturalmente ao Partido que visam organizar os diferentes sectores da sociedade moçambicana quer no país quer no estrangeiro, independentemente da filiação partidária.

Dois) São organizações sociais do Partido dentre outras que podem vir a ser constituídas:

- a) A Organização Democrata Feminina do Partido;
- b) A Organização Democrata dos Jovens do Partido;
- c) A Organização Democrata dos Defensores dos Direitos da Criança e Idoso;
- d) A Organização de Defesa do Meio Ambiente.

Três) As Organizações Sociais do Partido têm um carácter universal no seu objecto visando solucionar os problemas que afectam todos os cidadãos moçambicanos e residentes no território nacional.

Quatro) As Organizações Sociais do Partido têm autonomia patrimonial e financeira para o exercício das suas actividades mas encontram-se integrados no património geral do Partido.

Cinco) As Organizações do Partido podem estar filiadas noutras Organizações com os mesmos objectivos quer nacionais, regionais e ou internacionais, mas os interesses sempre a defender devem ser interesses das comunidades independentemente da sua filiação partidária.

Seis) As Organizações Sociais do Partido regem-se por estatutos e regulamentos específicos às suas actividades.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Património do Partido

Um) O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos a qualquer título legalmente considerado, pelos rendimentos das suas aplicações, pelos fundos doados, dentre outros bens.

Dois) Os fundos do partido também provêm da quotização dos seu membros, dos legados, das iniciativas económicas do Partido e suas Organizações e das verbas oficialmente atribuídas pelos Órgãos de Direito Público e ou Privado, de dádivas diversas, das alienações em hasta pública ou restrita de quaisquer bens legalmente atribuídas e alienáveis.

Três) A administração do Património do Partido compete ao Secretariado Central do Partido e, por delegação, aos Secretariados dos diversos escalões.

Quatro) Os bens do Partido não podem ser alienados sem prévio consentimento do Conselho de Estratégia Nacional.

Cinco) As quotas e jóias do Partido são fixadas pelo Congresso reunido em pleno.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Prestação de contas

O regulamento financeiro que estabelece as normas de prestação de contas entre os diversos escalões do Partido é aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretário-Geral do Secretariado Central do Partido.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Órgãos de informação do Partido

Um) Os órgãos de informação do Partido são constituídos entre outros, pelos jornais, boletins e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas, páginas na Internet e outros meios de comunicação desenvolvidos na sociedade.

Dois) A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Conselho de Estratégia Nacional, podendo delegar estes poderes a um órgão do Partido ou departamento especializado para o efeito.

Três) O funcionamento dos órgãos de informação do Partido pode ser determinado por regulamento ou estatutos próprios.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Disposições transitórias

Um) Os presentes estatutos serão considerados estatutos do Partido para efeitos de registo da organização nos órgãos nacionais competentes.

Dos) Os presentes estatutos poderão ser alterados no I Congresso do Partido devendo nos trinta dias seguintes ser comunicada a alteração, juntar os estatutos revistos e submeter ao órgão competente que aprovou e registou o Partido.

Três) Os órgãos consagrados nos presentes poderão ser propostos pela Conferência Principal do Partido que antecede a realização do I Congresso Nacional do Partido.

Quatro) Quaisquer dúvidas que surgirem na interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pela Comissão Nacional Instaladora do Partido.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Amélia Rafael Monjane Machaeiei*.



ReDo Centro de Excelência Organizacional e Pessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101101304, uma entidade denominada, ReDo Centro de Excelência Organizacional e Pessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katiza Ussene Abudo Selimane, casada com Norcélio José Boca, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central A, Rua Clarim das Chaves, n.º 43, rés-do-chão, cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005254M, emitido aos 19 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação ReDo-Centro de Excelência Organizacional e Pessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ReDo-Sociedade Unipessoal Lda., sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A ReDo-Sociedade Unipessoal Lda., tem por objecto o desenvolvimento organizacional e de pessoas singulares, através de consultoria, *coaching*, mentoria, formações/capacitações, palestras, projectos e afins, em diversas áreas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2022, 2.º andar, 4.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar ou encerrar as diversas formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a uma quota única da sócia Katiza Ussene Abudo Selimane e, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, representada e obrigada pela única sócia Katiza Ussene Abudo Selimane.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários a representação em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante uma procuração especialmente designada pela administração e adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Residencial Danijú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e doze, lavrada das folhas 109 a 113 do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Catarina Silva Gomes, casada, natural da França, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 00835977, emitido pela Migração de Chimoio, aos treze de Outubro de dois mil e nove e residente no Bairro 2, nesta Cidade de Chimoio e Sérgio Gonçalves, casado,

natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 00835877, emitido pela Migração de Chimoio, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e sete e residente no Bairro 2, nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Residencial Danijú, Limitada, e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da Assembleia Geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Restauração;
- d) Exportação e importação de diversos produtos;
- e) Construção civil;
- f) Aluguer de viaturas.

Podendo exercer qualquer outro ramo de actividades em que os sócios acordem e para tal sejam superiormente autorizados.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente à sócia Catarina Silva Gomes; e
- b) Uma quota de valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio C.C Gonçalves, respectivamente.

QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pela sócia maioritária que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia gerente.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia para validar todos actos e contratos.

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da Assembleia Geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 25 de Julho de 2012. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabor Brazil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100994216, a sociedade Sabor Brazil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Maio de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sabor Brazil – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Moatize-Benga, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração;
- b) Ornamentação de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Ana Aleixina Bitar Santa Rosa, solteira, maior, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Tete, portadora do Passaporte n.º YC120873, emitido em Brasil e do NUIT 135100285.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Ana Aleixina Bitar Santa Rosa, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 4 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Satguru Holiday Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101141446, uma entidade denominada Satguru Holiday Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Anil Chandirani, casado com a senhora Mala A.

Chandirani, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, emitido a 27 de Novembro de 2012 e válido até 26 de Novembro de 2022, residente no Dubai.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Satguru Holiday Services – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida/Rua Karl Marx, bairro Central, n.º 1608, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- a) Preparar os pacotes de férias;
- b) Serviço aéreo e não aéreo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencendo ao único sócio Anil Chandirani.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, disposta de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Tito Gnana Das, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Savannah Greens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101194205, uma sociedade denominada Savannah Greens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Íris Maria Sebastião de Freitas, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100705539I, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane;

Dylan Francisco de Freitas Leal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105783043P, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane;

Sttefan Francisco de Freitas Leal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100705526P, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane;

Patrícia Francisco de Freitas Leal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104956237B, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane;

Francisco Manuel Alfredo Leal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102640630J, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane; e

Garret Homer Bernedt, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 562675158, emitido a vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, em United States Department of States – EUA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Savannah Greens, Limitada, e é constituída por cidadãos moçambicanos e um estrangeiro, residentes no bairro Naverua, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A sociedade Savannah Greens, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autónoma administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Dois) A empresa tem a sua sede no bairro Naverua, cidade de Mocuba, por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da sociedade Savannah Greens, Limitada:

a) Prestação de serviços e exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

b) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, e desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em: 25 por cento do capital social, correspondente a doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Íris Maria Sebastião de Freitas; 15 por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Dylan Francisco de Freitas Leal; 15 por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sttefan Francisco de Freitas Leal; 15 por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Patrícia Francisco de Freitas Leal; 15 por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Manuel Alfredo Leal; 15 por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Garret Homer Bernedt.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das quotas subscritas por cada um dos sócios, mediante novas entradas, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá realizar prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a mil vezes o valor do capital.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação dos sócios dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é confiada a um sócio mediante a assembleia geral, o qual designará aquele que exercerá as funções de representante ou director executivo.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O director executivo ou representante é eleito por um período de 5 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais, natureza, competência e funcionamento)

Constituem órgãos sociais da sociedade Savannah Greens, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral é a reunião em plenária de todos os sócios e constitui o órgão máximo da sociedade Savannah Greens, Limitada, sendo que o cumprimento das suas deliberações são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Traçar estratégias para desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Analisar, aprovar ou alterar o estatuto, regulamentos e programas da sociedade;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas do conselho de direcção bem como o plano de actividades e orçamental;
- d) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino dos bens.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres dos sócios)

Direitos dos membros:

- a) Participar e fazer parte nas reuniões e nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os postos de corpo directivo;

c) Receber ou beneficiar-se de bens e serviços de assistência no âmbito dos objectivos da sociedade;

d) Ter acesso a documentos e informações sobre a sociedade;

e) Participar na planificação das actividades da sociedade;

f) Solicitar a convocação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos sócios)

Um) Respeitar a disposição do presente estatuto, regulamento interno e cumprir as deliberações do corpo directivo da sociedade.

Dois) Promover iniciativas criadoras de integração sociais e económicas dos associados.

Três) Participar em todas as actividades da sociedade.

Quatro) Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura do representante, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura dos sócios e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucro líquido, reserva e dividendos)

Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação:

- a) Pelo menos, trinta por cento para constituição da reserva legal;
- b) Cinco por cento para criação de outros fundos que se acharem convenientes;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Sem prejuízo da lei aplicável, a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio. Os herdeiros ou representantes legalmente constituídos podem assumir os direitos do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão, no prazo de trinta dias, um de entre si que a todos os represente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo à assembleia geral proceder à liquidação e partilha dos bens.

Mocuba, 14 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

SGC Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101208397, uma entidade denominada SGC Investments, Limitada, entre: Costa George Shinganya, casado com Dalgha Shinganya, natural de Kigoma, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE130847, emitido a um de Julho de dois mil e dezanove, pelo PCO, Dar Es Salaam, residente na Tanzânia;

David Costa Shinganya, casado com Amy Shinganya, natural de Kinondoni, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE124065, emitido a vinte de Junho de dois mil e dezanove, pelo PCO, Dar Es Salaam, residente na Tanzânia;

George Costa Shinganya, casado com Lilian Mramba, natural de Kinondoni, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE089918, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelo PCO, Dar Es Salaam, residente na Tanzânia; e

Triza Costa Shingaya, solteira, maior, natural de Kinondoni, de nacionalidade tanzaniana, portadora do Passaporte n.º TAE094811, emitido a treze de Março de dois mil e dezanove, pelo PCO, Dar Es Salaam, residente na Tanzânia.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma SGC Investments, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4115, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e retalho de produtos petrolíferos, mantimentos e administração de uma frota de camiões que transportam produtos petrolíferos e outras mercadorias;
- b) Gestão de estação de serviço de retalho de produtos petrolíferos, mini-mercados, armazéns, depósitos de combustível, e escritórios, bem como comercializar e vender produtos petrolíferos, fornecer serviços de transporte, comercializar produtos da FMCG – Fast Moving Consumer Goods e outros bens comercializáveis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Costa George Shinganya;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio David Costa Shinganya;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio George Costa Shinganya;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Triza Costa Shinganya.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá,

no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização dos sócios. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessão da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Costa George Shinganya, David Costa Shinganya, George Costa Shinganya e Triza Costa Shinganya.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sicuro de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a dois, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola, sob NUIT 401025251, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sicuro de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede, no bairro N4, na Avenida Matola-Rio, n.º 203, Estrada Nacional n.º 4, perto da farmácia Witbank, Matola, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início na data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Comércio a grosso e/ou a retalho com importação de CCTV, GPS, Satellite, sistema de comunicação e sistema de *tracking* para veículos e logística e serviços nas áreas similares em e outros ramos, com importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas, equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 85.000,00MT, correspondente a 85%, pertencente ao sócio Scott John Wilcox;

- b) Uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 15%, pertencente ao sócio Arslan Siddiqui.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Arslan Siddiqui, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**SOGITEL – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quatro de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada na acta número sessenta e três da sociedade comercial anónima SOGITEL – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º quinze trezentos e cinquenta e sete a folhas dezasseis do livro C traço trinta e oito, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração do número segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1501, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional bem como abrir, transferir

ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**TDD Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias oito e dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade TDD Moçambique Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 1003117060, deliberou a cessão do total das quotas dos sócios Tristan Van Risnberk Dias e Kurt Dabiel Grobler, todas a favor do sócio Daniel Victor Dias, a transformação da sociedade e alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TDD Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Hanhane, rua Oliveira Martins, n.º 35, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a importação e exportação, comércio de consumíveis de escritório, material informático, compra e venda de veículos automóveis, motos, motorizadas, máquinas e motores diversos, representações comerciais, construção civil e obras de engenharia, prospecção e exploração de minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 39.365,00MT (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco meticais), corresponde à quota única de cem por cento (100%), pertencente ao sócio Daniel Victor Dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecmax – Maximixe IT, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138968, uma entidade denominada Tecmax – Maximixe IT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aiman Calú, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Nachingweia, n.º 478, décimo segundo andar, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490022F, emitido no dia 25 de Fevereiro de 2016, em Maputo; e

Segundo. Muhamad Miaahmed Assane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 417, quarto andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183206F, emitido no dia 15 de Outubro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tecmax – Maximixe IT, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de material informático, *software*, *hardware*, consumíveis informáticos, material eléctrico, audio visual, CCTV, e afins, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Aiman Calú;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Muhamad Miaahmed Assane.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Aiman Calú e Muhamad Miaahmed Assane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnopeças Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias oito e dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Tecnopeças Comercial Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100219026, deliberou a cessão do total das quotas dos sócios Tristan Van Risnberk Dias e Kurt Dabiel Grobler, todas a favor do sócio Daniel Victor Dias a transformação da sociedade e alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tecnopeças Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Hanhane, Rua Oliveira Martins, n.º 35, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a importação e exportação, comércio de consumíveis de escritório, material informático, compra e venda de veículos automóveis, motos, motorizadas, máquinas e motores diversos, representações comerciais, construção civil e obras de engenharia, prospecção e exploração de minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única de cem por cento (100%), pertencente ao sócio Daniel Victor Dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TOP MAP – Serviços de Consultoria e Geociências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade TOP MAP – Serviços de Consultoria e Geociências, Limitada, deliberaram e aprovaram por unanimidade a exclusão do sócio Sulaiman Lawal da empresa e a sua quota passa a reverter-se à favor da sociedade por um determinado período e posteriormente tomar-se-á a decisão do destino da mesma.

Como consequência desta deliberação, altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quatro quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto William Kachamila;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Daniel Kampnhambe;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Josefa Torneiro Hosten;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Fernando Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, perante mim, César Tomás Mbalika, conservador e notário superior:

Primeiro. Sérgio Carlos Cepeda Gonçalves, casado com Catarina Silva Gonçalves, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00042970J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a trinta de Outubro de dois mil e dezassete e residente na bairro número dois, cidade de Chimoio;

Segundo. Vasco Cepeda Gonçalves, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00061141C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a cinco de Novembro de dois mil e dezoito e residente na bairro número dois, cidade de Chimoio;

Terceiro. Catarina da Silva Gomes, natural da França, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 06PT00072005N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a sete de Novembro de dois mil e catorze e residente na bairro número dois, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: que são os únicos e actuais sócios da sociedade Transportes Fernando Gonçalves, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, zona industrial, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, a folhas dezasseis do livro C-quatro, sob o número quinhentos e setenta, se acha matriculada nesta conservatória, constituída por escritura do dia dezoito de Julho de dois mil e três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, com o capital social de cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios Sérgio Carlos Cepeda Gonçalves e Vasco Cepeda Gonçalves, respectivamente.

A reunião tinha único ponto de agenda: cessão de quota e admissão de novo sócio. Analisado e discutido o ponto agendado, deliberou-se em unanimidade que o sócio Vasco Cepeda Gonçalves não estando mais interessado

em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota à nova sócia Catarina da Silva Gomes, passando esta a ter todas as obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo sexto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios Sérgio Carlos Cepeda Gonçalves e Catarina da Silva Gomes, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 20 de Maio de 2019. — O Notário, *Ilegível*.



Turbomar Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de dois de Setembro do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Turbomar Moçambique Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, número mil seiscentos e vinte e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100387492, com o capital social de um trezentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo dois, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, n.º 1547, rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 3 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wan Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dezasseis, foi registada sob o NUEL 100742462, a sociedade Wan Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 1 de Junho de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wan Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho, fabrico de plásticos;
- Serviço de recolha e reciclagem de plástico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Wang Shuhong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, portador do Passaporte n.º E67668215, emitido na China, a 15 de Fevereiro de 2016, e do NUIT 101207242.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Wang Shuhong, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 9 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



23 Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101211770, uma entidade denominada 23 Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mahomed Bashir Issufo Issá, casado sob regime de separação de bens, natural de Quelimane, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, décimo segundo andar, esquerdo, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991253B, emitido no dia 13 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 103005337, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Ingilo Nortamo Dalsuco, solteiro, natural de Inhambane, residente na Rua da DINEP, n.º 18A, quarteirão 3, bairro do Triunfo, Distrito Municipal n.º 1, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300011980Q, emitido no dia 17 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100542031, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, casado, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 273, bairro da Sommerschild, Distrito Municipal n.º 1, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido no dia 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101480577, doravante designado por terceiro outorgante;

Quarto. Bruno Miguel Tiago Chicalia, casado, natural de Maputo, residente na rua José Mateus, n.º 257, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal n.º 1, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152728P, emitido no dia 11 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 102287614, doravante designado por quarto outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e o objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação 23 Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, primeiro andar, esquerdo, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: investimentos e intermediação imobiliária, restauração, consultoria e prestação de serviços gerais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios decidam e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 25%

(vinte e cinco por cento) do capital social, titulado pelo sócio Mahomed Bashir Issufo Issá;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulado pelo sócio Ingilo Nortamo Dalsuco;

c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulado pelo sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;

d) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulado pelo sócio Bruno Miguel Tiago Chicalia.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, desde que haja acordo dos sócios expresso em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão de quotas e suprimentos

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento dos sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazerem suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros, em conformidade com o que for fixado pelo conselho de direcção.

Três) Podem os sócios considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de carta ou endereço electrónico, com antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do administrador ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, os senhores Mahomed Bashir Issufo Issá e Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatórias as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias nacionais e no estrangeiro.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O presidente do conselho de administração tem o mandato de 2 (dois) anos.

Quatro) O presidente do conselho de administração será nomeado por meio de acta.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois administradores ou dos seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.